



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA Nº 39/2022.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e trinta minutos nas dependências do Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Castanheira, reuniu-se a comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela portaria 040/ 2022, para reconhecimento que a empresa **ANDERSON DA SILVA SANTOS 03650075105**, inscrito no CNPJ sob o nº: **36.351.114/0001-23**, apresentou sua proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR E CABEÇOTE DE VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES, QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

STRADA PLACA: QPU 3431 E AMBULÂNCIA FIORINO PLACA: QBG 3313				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM MOTOR PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
2	5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CABEÇOTE PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Valor Total por Extenso: Seis Mil e Novecentos Reais				R\$ 6.900,00

UNO PLACA: OBL 3E52				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CABEÇOTE PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Valor Total por Extenso: Dois Mil Reais				R\$ 2.000,00
Valor Global por extenso: Oito Mil e Novecentos Reais				R\$. 8.900,00

Às vistas das manifestações anteriores reconhecemos a Dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/1993 e alterações e em observância ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Considerando, que a abertura de um novo processo licitatório desses serviços demandaria um tempo maior, o que poderia acarretar atrasos na manutenção dos referidos veículos mencionados na tabela acima. No caso da Ambulância o conserto é essencial, pois se trata de veículo exclusivo para o transporte de pacientes, já o veículo Strada é necessário para a realização das vistorias realizadas pelo Setor da Vigilância Sanitária. Em se tratando do veículo Uno o conserto é imprescindível, considerando a sua finalidade na Secretaria de Assistência Social, tais como, meio de transporte para a realização de visitas domiciliares e demais atividades da secretaria.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

É o parecer. Sem mais a declarar, colocamos a apreciação da Coordenadoria Jurídica desta Prefeitura e do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Castanheira, 15 de Junho de 2022.


CAUANE DA SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CPL


JACÓ ALFONSO HORN
MEMBRO DA CPL


DELCIO MARCOS RODRIGUES
MEMBRO DA CPL